# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **ADEMIR SIDINEI KOPSELL 46922610997**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na na Travessa das Rosas, Bairro Centro, na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 24.914.289/0001-12, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Senhor **Ademir Sidinei Kopsell** inscrito no CPF nº 469.226.109-97 e RG 1.551.404-8, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 33/2017**, **Inexigibilidade de licitação n° 01/2017** que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
A contratação da Banda Barril para apresentação musical com fornecimento de equipamento de sonorização e iluminação para animação do 96º Kerbfest Peritiba/2017 que acontecerá dos dias 19 de Maio a 27 de Maio de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
O serviço objeto deste contrato será realizado no dia 20 de Maio de 2017 das 16h até às 19h pela Banda Barril e no dia 21 de maio de 2017 sonorização durante as festividades das 14h até às 19 horas no coreto da Praça José Hilário Simon.
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.
O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco Sicoob Crediauc Agência 3067 Conta corrente 5347-3. Se a transferência tiver custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.
**Parágrafo Único:** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**
O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
**a)** Pelo término do prazo contratual em 31/05/2017.
**b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

**Órgão –** 05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
**Unidade –** 07 Departamento de Cultura
**Proj. /Ativ.** 2.119 Escolha da Rainha e realização do Kerbfest de Peritiba
**Código Reduzido –** Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**
**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
**b)** Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
**c)** Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
**a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
**b)** Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
**c)** No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
**d)** Emitir **ART** para montagem de equipamento de som e iluminação.
**e)** Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
**b)** Advertência.
**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
**d)** Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 05 de Maio de 2017.

_____
**NEUSA KLEIN MARASCHINI**
Prefeita Municipal

**ADEMIR SIDINEI KOPSELL 46922610997**
Ademir Sidinei Kopsell

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

**REGINA INÊS BRAND**
CPF: 059.547.489-69
Testemunha

**MARLENE KLEIN**
Fiscal do Contrato

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**
Assessor Jurídico
OAB 13284